



PODER EXECUTIVO  
D.O. 14/6/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 353, DE 12 DE JUNHO DE 1 973.

Fixa o prazo de quatro meses para que os servidores estaduais beneficiados pelo disposto do artigo 125 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1 967, requeiram aposentadoria e dê outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO** :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixado o prazo de 4 (quatro) meses para que os servidores públicos estaduais, beneficiados com o preceito do artigo 125 da Constituição do Estado de Mato Grosso, requeiram a sua aposentadoria.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na extinção do direito de se aposentarem com as vantagens da legislação anterior, de acordo com o citado preceito constitucional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de junho de 1 973,  
152ª da Independência e 85ª da República .

*Luiz Antônio*  
*Salomão Francisco Damasceno*  
*Adriano*

*Genilson*

*Vanderlei*  
*Benedito*

*Frederico Vianna*  
*João Baptista*

*Jefferson*

Registrado as fls.  
264v. e 265, do livro  
competente.  
Cuiabá - 21/06/85.

*Abelton*